

MINUTA DE RENOVAÇÃO ANTECIPADA

Contrato de fornecimento nº 2026-031 | Proposta da Contratante em 2 de setembro de 2026

Documento encaminhado por Supermercados Bom Preço Ltda. à Vale Verde Distribuidora de Alimentos Ltda. em 02/09/2026, com pedido de resposta até 12/09/2026. Trata-se de proposta de novo texto para substituir integralmente o contrato vigente.

Pelo presente instrumento particular, de um lado VALE VERDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rodovia Anhanguera, km 98, Campinas/SP, representada por seu Diretor Comercial, Sr. Marcos Tavares, doravante denominada CONTRATADA;

e de outro lado SUPERMERCADOS BOM PREÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 98.765.432/0001-10, com sede na Avenida Brasil, 1500, Ribeirão Preto/SP, representada por seu Diretor de Compras, Sr. Antônio Lemos, doravante denominada CONTRATANTE;

têm entre si justo e contratado o que segue.

Cláusula 1. Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de produtos alimentícios secos e refrigerados, conforme especificações e preços constantes do Anexo I.

1.2. O fornecimento destina-se às lojas da CONTRATANTE relacionadas no Anexo II, bem como a quaisquer lojas que venham a ser inauguradas durante a vigência, mediante simples comunicação.

Cláusula 2. Da vigência

2.1. O contrato vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura.

2.2. Findo o prazo, o contrato será renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 3. Dos preços e do reajuste

3.1. Os preços praticados são os constantes do Anexo I, já incluídos frete e tributos incidentes.

3.2. Os preços serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA (IBGE) dos 12 (doze) meses anteriores, limitado o reajuste ao percentual de 4% (quatro por cento) ao ano, o que for menor.

Cláusula 4. Dos pedidos e das entregas

4.1. Os pedidos serão realizados pelo portal eletrônico da CONTRATADA até as 16h (dezesesseis horas) de cada dia útil.

4.2. A CONTRATADA entregará os produtos nas lojas indicadas no pedido em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da confirmação.

4.3. Não se admite entrega parcial. O pedido entregue de forma incompleta será considerado, para todos os fins, pedido em atraso.

Cláusula 5. Do faturamento e do pagamento

- 5.1. O faturamento será mensal, consolidando as entregas realizadas no período.
- 5.2. O pagamento será efetuado em 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da emissão da nota fiscal.
- 5.3. O atraso no pagamento sujeita a CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso, sem incidência de juros ou correção.

Cláusula 6. Das penalidades por atraso na entrega

- 6.1. O atraso na entrega sujeita a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido por dia útil de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do pedido.
- 6.2. Atraso superior a 3 (três) dias úteis faculta à CONTRATANTE o cancelamento do pedido, sem ônus, e a aquisição dos produtos de terceiros, com direito ao ressarcimento da diferença de preço pela CONTRATADA.

Cláusula 7. Da qualidade e das devoluções

- 7.1. Os produtos serão entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total.
- 7.2. A CONTRATANTE poderá devolver produtos, por qualquer motivo, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, com crédito integral na fatura subsequente.

Cláusula 8. Da rescisão

- 8.1. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato, sem justa causa, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa.
- 8.2. O descumprimento de obrigação contratual autoriza a rescisão pela parte inocente após notificação e prazo de 10 (dez) dias para regularização.

Cláusula 9. Da confidencialidade

- 9.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre preços, volumes e condições comerciais deste contrato, durante sua vigência e por 2 (dois) anos após seu término.

Cláusula 10. Da exclusividade

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a não fornecer produtos alimentícios a outras redes de supermercados situadas em raio de 50 (cinquenta) quilômetros de qualquer loja da CONTRATANTE.

Cláusula 11. Do nível de serviço

- 11.1. A CONTRATADA responderá a reclamações da CONTRATANTE em até 4 (quatro) horas úteis, contadas do registro no portal, e apresentará solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 12. Do foro

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Ribeirão Preto, 2 de setembro de 2026

Anexo I. Tabela de preços

Mantida a tabela vigente em 10/03/2026, sem alteração.

Anexo II. Lojas da Contratante

Ribeirão Preto (6 lojas), Sertãozinho (2), Jaboticabal (2), Araraquara (2), São Carlos (1), Franca (1) e futuras inaugurações.